



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone:
(41)3210-1680 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5036528-23.2015.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RÉU: ALBERTO YOUSSEF

RÉU: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

RÉU: CESAR RAMOS ROCHA

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

RÉU: MARCIO FARIA DA SILVA

RÉU: PAULO ROBERTO COSTA

RÉU: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO

RÉU: RENATO DE SOUZA DUQUE

RÉU: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

Retomo o despacho do **evento 2031, DESPADEC1**, cujo conteúdo ora reproduzo:

*1. Trata-se de Ação Penal na qual foram denunciados e condenados Alberto Youssef, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, César Ramos Rocha, **Marcelo Bahia Odebrecht**, Márcio Faria da Silva, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque e Rogério Santos de Araújo.*

*Em razão do trânsito em julgado da condenação, foram expedidas as fichas individuais definitivas para Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, César Ramos Rocha, **Marcelo Bahia Odebrecht**, Márcio Faria da Silva, Rogério Santos de Araújo - ev. 1964; e Renato de Souza Duque - ev. 1970. As fichas foram encaminhadas ao Juízo da Execução.*

O processo foi suspenso para Alberto Youssef e Pedro José Barusco Filho - ev. 1471.

A punibilidade de Paulo Roberto Costa foi extinta em razão de seu falecimento (ev. 2011).

*2. Sobreveio decisão monocrática de 21/05/2024 do Ministro Dias Toffoli na **Petição 12.357** declarando a nulidade absoluta de todos os atos praticados em desfavor do requerente [MARCELO BAHIA ODEBRECHT] no âmbito dos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, pelos integrantes da referida operação e pelo ex-juiz Sérgio Moro no desempenho de suas atividades perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ainda que na fase pré-processual, determinando, em consequência, o trancamento das persecuções penais instauradas em desfavor do requerente no que atine à mencionada operação (**evento 2028, DECSTJSTF1**).*

Em consulta à referida Petição 12.357 no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal verifiquei que houve interposição de agravo regimental desafiando a referida decisão monocrática, pendente o julgamento.

***Intimem-se**, sucessivamente, o MPF e a defesa de MARCELO BAHIA ODEBRECHT para postularem o que for de direito. Prazo de 05 dias.*

O Ministério Público Federal postulou o sobrestamento do presente processo até o julgamento do recurso pelo órgão colegiado (evento 2035).

A defesa de MARCELO BAHIA ODEBRECHT manifestou-se nos seguintes termos (evento 2040):

*MARCELO BAHIA ODEBRECHT, por seus advogados, em atenção ao despacho de ev. 2031, considerando que **(i)** o art. 317, § 4º, do RISTF diz, expressamente, que “o agravo regimental não terá efeito suspensivo”; **(ii)** a jurisprudência do STF impõe: “Nos termos do art. 317, § 4º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o agravo regimental não tem efeito suspensivo” (ADI 2381 AgR, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, j. 24.03.2011); e, **(iii)** no caso sub iudice a PGR não requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo regimental interposto, **requer o imediato cumprimento da decisão proferida pelo col. Supremo Tribunal Federal (PET 12357), que determinou o trancamento desta ação penal, com as comunicações e baixas necessárias.***

Decido.

Acolho as razões defensivas por seus próprios fundamentos.

Forçoso reconhecer que a decisão monocrática de 21/05/2024 do Ministro Dias Toffoli na Petição 12.357 produz efeitos imediatos. Cabe apenas cumprir a decisão oriunda da Alta Corte.

Comunique-se o juízo da execução penal acerca do trancamento da presente ação penal em relação a MARCELO BAHIA ODEBRECHT. **Forneça-se** cópia do presente despacho e da decisão monocrática oriunda do STF constante do evento 2028.

Proceda-se às anotações e comunicações necessárias em relação a MARCELO BAHIA ODEBRECHT.

Ciência ao MPF e à defesa de MARCELO BAHIA ODEBRECHT.

Oportunamente, **retome-se** o sobrestamento do feito em relação aos corréus Alberto Youssef e Pedro José Barusco Filho - ev. 1471.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME ROMAN BORGES, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016234542v4** e do código CRC **90b089b1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GUILHERME ROMAN BORGES
Data e Hora: 19/7/2024, às 10:9:32

5036528-23.2015.4.04.7000

700016234542 .V4